

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE
LEI N° 3057, DE 2000.**

PROJETO DE LEI N° 3057, DE 2000.

(Do Sr. Bispo Wanderval)

Dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbanos e sobre a regularização fundiária sustentável de áreas urbanas, e dá outras providências

EMENDA ADITIVA

Inclua-se no Projeto de Lei nº 3.057, de 2000, onde couber, o seguinte dispositivo:

"Art. - É vedada a inclusão de APP em lote ou unidade autônoma resultante de parcelamento."

JUSTIFICATIVA

O intuito da alteração é evitar a "terceirização" das APPs, o que traria graves prejuízos para a proteção do meio ambiente e recursos hídricos. Hoje, o empresário tem um estímulo-negativo econômico, que o leva a evitar parcelamento em glebas com alto percentual de APPs. A se manter a redação do inciso II, tal incentivo desaparecerá, pois o empreendedor poderá transferir tais APPs, onde se veda qualquer intervenção, para os lotes ou unidades dos compradores. Tal modificação do sistema atual é altamente lesiva, a um só tempo, a consumidores e ao meio ambiente, onerando ademais a capacidade de fiscalização do Poder Público, que deverá ficar atento ao que ocorre em cada lote ou unidade.

Sala da Comissão, em 11 de julho de 2006.

Deputado SARNEY FILHO

PV/MA